



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.584/97

"INSTITUI O VALE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Luz.

Art. 2º)- O Vale Luz beneficiará todos os usuários da zona urbana, que não ultrapassarem o limite máximo de 30 Kwa.

Art. 3º)- A conta será para diretamente pela Prefeitura Municipal de Iúna, conforme contrato com a ESCELSA.

Art. 4º)- O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º)- O fornecimento de Vale Luz será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

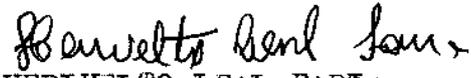
Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 25-11-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 24.12.97


HERIVELTO LEAL FÁRIA
Prefeito Municipal